



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL No. 653, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**DA CRIAÇÃO DO CONSELHO:**

**ART. 1o.** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE - no Município de Vila Flores, órgão consultivo e assessoramento do Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O COMAE fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

**DOS OBJETIVOS DO CONSELHO:**

**ART. 2o.** - Compete ao COMAE:

I - Promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II - Fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados a merenda escolar;

III - Elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de sessenta (60) dias;

IV - Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais e internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

V - Sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais, municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidas por essas entidades, no Município, vistas ao aperfeiçoamento do Programa Municipal de Alimentação Escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

VI - Submeter ao Executivo, para aprovação, o Programa Municipal de Alimentação Escolar.

**DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO:**

**ART. 3º.** - O COMAE compor-se-á de (06) seis membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo:

a) três representantes do Executivo Municipal;

I - dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - um (01) representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

b) Um (01) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.

c) Um (01) representante do Círculo de Pais e Mestres;

d) Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A indicação para o cargo de Presidente do COMAE, será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos cargos de Vice-presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A escolha para Presidente do COMAE deverá recair em um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os candidatos indicados por entidades representativas dos professores, pais, alunos e dos empregados rurais, serão escolhidos livremente, pelo Prefeito, através da apresentação de listas triplíces pelas entidades.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os membros do COMAE terão mandato de (02) dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, por uma única vez.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ART. 4º. - A presente lei será regulamentada no que couber.

ART. 5º. - Os orçamentos anuais consignarão dotações orçamentárias destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

ART 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,  
aos 16 de dezembro de 1997.**

  
VILMOR CARBONERA  
PREFEITO MUNICIPAL

*For Estuada a publicação*  
*Em 10/12/97*